



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº 099/2020

De: 07 de Agosto de 2020.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias restritivas e retomada gradativa e segura das atividades públicas e privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19)”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Porto dos Gaúchos MT,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades comerciais no âmbito municipal, mediante adoção de cuidados especiais, como uso obrigatório de equipamento de proteção, máscaras, álcool gel, desinfecção de materiais e utensílios utilizados pelos funcionários dos estabelecimentos comerciais, clientes e servidores públicos e outros serviços essenciais, bem como a retomada gradativa das atividades esportivas dos clubes de recreação e aulas escolares ministradas por entidades privadas.

§ 1º. Os restaurantes, lanchonetes, conveniências, sorveterias, bares, alimentos in natura e industrializados (comida pronta), poderão manter atendimento, respeitando o distanciamento mínimo entre as mesas de 2,00 metros.

§ 2º. Fica determinado que todos os funcionários e clientes do comércio em geral, mantenham o uso de máscara facial.

§ 3º. Fica autorizado, em todo território municipal, o funcionamento de Clubes de recreação para os campos de futebol aberto para as atividades de treino com bola, profissional ou amador, no Município de Porto dos Gaúchos MT, mediante a observância das seguintes medidas protetivas:

I – Disponibilizar álcool 70% em todas as instalações do local para a higienização das mãos;

II – Fica recomendado a todos os atletas e colaboradores que estiverem fora de campo o uso de máscaras enquanto permanecerem no local, sem prejuízo da utilização de outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários ao desenvolvimento das atividades;

III – Proibir utilização de churrasqueiras, vestiários e demais ambientes de uso comum e/ou de recreação;

IV – Intensificar a higienização das mãos dos atletas com água e sabão ou álcool 70%, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos por todos;

V – Cada atleta deverá utilizar seu próprio fardamento, ficando vedado o uso compartilhado, devendo obedecer a rotina de higienização após única utilização;

VI – Bolas e demais equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool 70 % ou preparações antissépticas de efeito similar;

VII – Manter os lavatórios e sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70 % ou preparações antisséptica de efeito similar;

VIII – Intensificar a higienização de locais, utensílios, equipamentos superfícies com álcool 70 % ou preparações antissépticas de efeito similar;

IX – Informar toda a equipe envolvida com o retorno aos treinamentos sobre as regras de funcionamento autorizadas e as instruções sanitárias adotadas;

X – Proibir a aglomeração de público nos clubes de recreação seja em arquibancadas ou ao redor do campo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

XI – Cada clube deverá nomear um representante administrativo que será responsável pela fiscalização do cumprimento das medidas de controle sanitário relacionadas aos jogadores e agendamento das atividades junto à Vigilância Sanitária;

XII – Os bebedouros do tipo jato inclinado deverão ser adaptados, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;

XIII – Todos os atletas e/ou colaboradores que apresentarem sintomas respiratórios como tosse, febre, dor de garganta e mal estar geral devem ser proibidos de adentrar ao local, devendo o representante do clube, responsável pela fiscalização comunicar a Vigilância Sanitária Municipal imediatamente;

XIV - Cada atleta deve portar sua própria garrafa de água com identificação, para evitar a troca ou o compartilhamento da mesma durante os treinos e jogos.

§ 4º. Fica autorizado, em todo território municipal, o funcionamento das atividades escolares privadas, mediante a observância das seguintes medidas protetivas:

I – Deverá ser realizado um mapeamento para saber quais alunos poderão voltar e quais deles estão em grupo de risco;

II – Deverão ser colocados sinais, adesivos, cartazes e placas indicando regras relativas ao número máximo de pessoas permitido em cada local, para garantir o distanciamento social;

III – Deverá ser fixados pôsteres com informações sobre os sintomas da doença, sobre o distanciamento físico nas salas de aula e nos laboratórios, além de instruções sobre como utilizar, higienizar e descartar corretamente as máscaras;

IV – As escolas deverão usar termômetro digital infravermelho de testa para aferir a temperatura dos colaboradores e alunos na chegada a escola;

V – O espaço escolar deverá ser limpo, higienizado e desinfetado várias vezes por dia, dependendo da quantidade de circulação de pessoas;

VI – Nas áreas administrativas, deverão ser criados espaços definidos de trabalho para diferentes grupos, de forma a evitar o contato entre eles, para facilitar o mapeamento e dificultar o contágio;

VII – É obrigatório o uso de máscara, distanciamento de 2,00 metros nas filas, salas de aula, cantina e locais espalhados pelas unidades;

VIII – Cada aluno deverá possuir sua garrafa de água com identificação, para evitar a troca ou compartilhamento da mesma durante as aulas;

IX – A escola deverá priorizar aulas virtuais para a redução no número de alunos;

X – Ficam proibidas atividades de recreação no âmbito escolar.

Art. 2º. Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa nos moldes estabelecidos pelo Código Sanitário Municipal;

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Art. 3º. O descumprimento das medidas previstas neste instrumento acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, nos termos da lei.

Art. 4º. Ficam proibidas todas e quaisquer festas e aglomerações, públicas ou privadas, sendo permitidas somente visitas e reuniões familiares.

§ 1º. As atividades religiosas devem ser realizadas seguindo todas as normas sanitárias de distanciamento e higienização.

§ 2º. Fica proibido em locais públicos e comerciais o uso de utensílios compartilhados como (Tererê, Chimarrão, Narguile) entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 5º. As disposições contidas no presente decreto correrão por prazo indeterminado e serão revogadas após a contenção da evolução do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 094/2020, datados em 24 de Julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito Municipal,
em 07 de Agosto de 2020.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal